Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo

Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 53930
Validade 10/09/2021
Protocolo 151011047

01 CONTROLE

Autorização nº	Validade	Protocolo SPI de origem
53930	12 Meses	151011047

Autorização Ambiental para Atividade de:
Autorização ambiental para afugentamento e resgate de fauna silvestre terrestre e aquática da PCH TAGUÁ

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
TAGUÁ ENERGIA LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
14092532000100	ISENTO

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.
PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA TAGUÁ

Endereço	Bairro
AVE.PATER JOSEF STEFAN,Nº 522	COLONIA VITÓRIA

Município	UF	Cep	Telefone
Guarapuava	PR	85139400	4236251383

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
PCH TAGUÁ

Endereço	Bairro
90,4 km do Rio Jordão	**********

Município	UF	Cep
Candói	PR	85140000

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
**********	Paraná I
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Líquido**
**********	**********

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

Trata-se de solicitação de autorização ambiental para afugentamento e resgate de fauna silvestre terrestre e aquática, envolvendo a captura, coleta e transporte de espécimes da MASTOFAUNA, HERPETOFAUNA, AVIFAUNA, ICTIOFAUNA, INVERTEBRADOS TERRESTRES E AQUÁTICOS nas áreas de influência da PCH TAGUÁ, localizada no Rio Jordão, no município de Candói/PR. Tem como objetivo a minimização dos impactos decorrentes da limpeza do terreno e supressão da vegetação.

1. A presente Autorização Ambiental está em conformidade com a Resolução CONAMA N° 237/97 e atende a PORTARIA IAP 097/12 e Instrução Normativa IBAMA, nº 146/07.

2. Esta Autorização foi concedida com base nas informações e procedimentos metodológicos do plano de trabalho de afugentamento e resgate de fauna apresentado ao Instituto Água e Terra;

3. Os espécimes que necessitarem de atendimento clínico veterinário de maior complexidade, tratamento e reabilitação deverão ser encaminhados a Clínica Veterinária Terra Exótica Pet Shop localizada no município de Guarapuava/PR, representada pela Gislaine de Almeida, médica veterinária CRMV nº 12.756, sendo obrigatórios a apresentação de fichas clínicas e prontuários dos animais ali recebidos;

4. Os espécimes que vierem a óbito deverão ser encaminhados ao Museu de História Natural Capão do Imbuia, sendo obrigatória a apresentação da carta de recebimento com os números de tombamento dos animais ali depositados;

5. Equipe Técnica:

Nome: Laryssa Negri Peres
CTF: 6560854
CRBio: 108508/07-D
ART: 07-2165/20
Função: Bióloga, Coordenadora geral e Responsável técnica por avifauna, herpetofauna, mastofauna e invertebrados terrestres (entomofauna, malacofauna e carcinofauna)

Nome: Vinicius Abilhoa
CTF: 57799
CRBio: 09978/07-D
ART: 07- 2162/20
Função: Biólogo e Responsável técnico por ictiofauna e invertebrados aquáticos (fitoplânctons, zooplânctons e bentos)

Nome: Gislaine de Almeida
CTF: 7695548
CRMV/PR: 12756-VP
ART: 714349
Função: Médica Veterinária. Responsável técnica pelo atendimento veterinário dos animais em campo;

Nome: Pedro de Oliveira Calixto
CTF: 5589388
CRBio: 83279/07-D
Função: Biólogo e auxiliar técnico

Nome: Ana Paula Lula Costa
CTF: 62746463
Função: Bióloga e auxiliar de campo

6. Para execução das atividades em campo do resgate da fauna silvestre durante a fase de enchimento do reservatório, deverá ser protocolada uma solicitação específica para tal atividade de acordo com as diretrizes da Portaria IAP nº 097/2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007;

7. Todos os animais capturados/coletados saudáveis e que possam ser relocados imediantamente, deverão ser identificados, registrados, tratados, marcados individualmente com os métodos autorizados;

8. Os procedimentos de biometria e marcação deverão ser realizados, preferencialmente, em campo de forma a minimizar o estresse animal;

9. Deverá ser informado o local de soltura de cada espécime, com coordenadas geográficas e descritivo das características ambientais das áreas, como tamanho, tipificação da vegetação, localização em relação às áreas de influência do empreendimento, incluindo indicação em figura/ mapa;

10. Deverá realizar monitoramento contínuo dessas áreas evitando acidentes com indivíduos;

11. Deverá haver o planejamento/controle das ações de soltura ou relocação de fauna silvestre, evitando-se adensamentos pontuais que possam exacerbar a competição espacial e alimentar nas áreas de soltura;

12. Deverá conter bases de apoio com estruturas para o recebimento de animais que necessitem de atendimento clínico de emergência em áreas próximas as frentes de supressão;

13. Em cada frente de supressão as equipes deverão ser formadas por um biólogo e um auxiliar de campo. O médico veterinário deverá ficar de prontidão na base apoio próxima à frente de supressão. Havendo mais frentes de supressão do que o número de técnicos designados, à equipe deverá ser redimensionada e submetida ao Instituto Água e Terra para aprovação,

14. A velocidade da supressão deve ser controlada a fim de que os animais tenham tempo suficiente para se deslocar dentro das áreas que estarão sendo manejadas;

15. A supressão da vegetação deverá ocorrer de forma a direcionar o deslocamento e afugentamento da fauna para áreas seguras e favorecer as fugas espontâneas dos animais, reduzindo a necessidade de resgate e manipulação de espécimes, de forma continua e formando corredores, não formando áreas isoladas;

16. A captura, soltura e/ou coleta de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta autorização. Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente ao Instituto Água e Terra;

17. Todos os animais capturados/coletados a qual o profissional da área ateste que tal espécime não têm condição de ser relocado pelo seu estado de saúde estar debilitado, que tenham injúrias e/ou escoriações deverá ser encaminhado a instituição conveniada, estes animais deverão ser identificados, registrados, tratados, marcados individualmente e relocados no meio ambiente quando possível.

18. Caso haja captura de espécies exóticas invasoras ou alóctones, fica proibida a soltura dos espécimes em ambiente natural, os quais deverão ser mantidos na instituição conveniada provisóriamente até a sua destinação ambientalmente correta. O Instituto Água e Terra deverá ser informado previamente da destinação final prevista para os espécimes;

19. Animais impossíveis de soltura deverão ser atendidos imediatamente pelo médico veterinário autorizado e encaminhado ao local apropriado e seguro para destinação, com anuência do Instituto Água e Terra;

20. Atenção especial deve ser dada ao registro, afugentamento e resgate de espécies raras, migratórias e ameaçadas de extinção;

21. Quando o destino do material coletado for diferente dos locais de destino especificados nesta autorização, deverão ser solicitadas ao Instituto Água e Terra autorizações específicas para o transporte do material biológico coletado;

22. Kits de suprimentos medicamentosos e primeiros-socorros deverão estar sempre próximos a área onde estiver ocorrendo as obras de implantação do empreendimento, contendo materiais esterilizantes, matérias para curativos e suturas, suprimentos alimentares e re-hidrante (soro), drogas anestésicas que irão tranquilizar o animal facilitando sua contenção;

23. Apresentar relação dos interessados em receber colméias de abelhas silvestres nativas resgatadas, incluindo nome, RG, CPF, coordenadas geográficas, cadastro técnico federal e solicitar licença específica para que possa ser efetivada a transferência das colméias;

24. No caso de resgate de ninhos de abelhas silvestres, deverá ser feita a relocação em áreas próximas ao local a qual foi resgatada e que tenham habitat com mesmas características da original, no caso de ser relocada longe do local a qual foi coletada, deverá está ser inserido em local com as mesmas características da original, em ambos os casos deveram ser relatados no relatório de resgate e reportado ao IAT com: a espécie, número de ninhos, coordenadas geográficas;

25. Especificamente para os anfíbios deve ser contemplada a realocação de bromélias e outras epífitas que sirvam de habitat para as espécies;

26. Deverá ser ministrado um curso aos trabalhadores na área do empreendimento, com a finalidade de conscientiza-los sobre importância da manutenção do equilíbrio ambiental, aspectos de stress animal, aspectos anatômicos das espécimes da área e seus habitats (para cuidados nos períodos de instalação e supressão), manejo das espécimes e das ferramentas de manuseio;

27. Apresentar relatório final com avaliação final e crítica dos reais impactos causados pelo empreendimento, incluindo os indicadores do resgate de fauna, a relação quali-quantitativa de todos os animais que foram registrados e coletados durante a etapa de resgate de fauna, detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos que foram adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria;

28. Apresentar parâmetros de riqueza e abundância das espécies registradas durante os estudos;

29. Apresentar índices de eficiência amostral e de diversidade, por fitofisionomia e grupo inventariado,

contemplando a sazonalidade da região em cada unidade amostral;

30. Lista das espécies encontradas destacando as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA e lista estadual da fauna ameaçada, outras listas podem ser utilizadas de forma complementar), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológicas, inclusive domésticas, e as migratórias;

31. Juntamente com o relatório final apresentar tabela digital de dados brutos (em Excel), levantados em campo contendo: data; local do registro (UTM ou coordenada geográfica); localidade; espécie (nome científico e vulgar); tipo de registro; dados de biometria e marcação; dados da destinação;

32. Apresentar as fichas de registro de espécies observadas, resgatadas, de avaliação clínico-sanitária, entre outras;

33. No final do processo de resgate, apresentar ao Instituto Água e Terra o Programa de Monitoramento da Fauna Realocada com no mínimo 24 meses de duração, com a caracterização faunística e paisagística das áreas destinadas à soltura de fauna resgatada. A solicitação de autorização ambiental deverá ser requerida em protocolo específico para essa atividade;

34. O coordenador geral deve assinar um documento ao final do relatório se responsabilizando pelo seu conteúdo, bem como apresentar o mesmo, presencialmente, em mídia audiovisual a este Instituto Água e Terra;

35. Condições específicas:

- A captura, coleta, transporte e soltura somente poderá ser realizada pela equipe técnica desgnada por esta autorização;
- Qualquer alteração na equipe e metodologia deverá ser informada ao Instituto Água e Terra;
- Em casos de eutanásia os procedimentos devem estra de acordo com aqueles recomendados pela resolução CFMV nº 1000/2012;
- Animais exóticos capturados não devem ser reintoruidzidos na natureza, sendo informado ao Instituto Água e Terra a destinação final dada a esses animais;
- Os procedimentos de captura, contenção, marcação e soltura deverão estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CFBio nº 301/2012 e seu regulamento.

36. Não é Permitido:

- CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO.
- CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE E SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE.
- COLETA E TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 3/2003 E ANEXOS CITES.
- COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO.
- EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIÓLÓGICO.
- PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS QUE NÃO CONSTEM NO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO INSTITUTO ÁGUA E TERRA.

37. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras;

38. O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização;

39. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções prevista em legislação pertinente;

40. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente ao Departamento de

Licenciamento de Fauna - DLF, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Instituto Água e Terra - IAT;

41. A equipe técnica deverá portar essa autorização (incluindo a relação da equipe técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura;

42. Toda a equipe técnica envolvida nas atividades deverá manter o Cadastro Técnico Federal - CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização;

43. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta autorização sujeita os responsáveis à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

CURITIBA, 10 de setembro de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP Everton Luiz da Costa Souza Diretor Presidente do Instituto Água e Terra